

Publicado na revista *Educação & Tecnologia*, Belo Horizonte, v. 14, n.1, p. 44-50, 2009.

---

## *Aprendizagem Contextualizada e Educação Superior em Leis Educacionais*

Lucília Regina de Souza Machado<sup>1</sup>

Lívia Maria de Abreu Salles<sup>2</sup>

### **RESUMO:**

Neste artigo, busca-se recuperar as noções e referências sobre aprendizagem contextualizada em dispositivos legais que, atualmente, em nível federal, regulam e orientam a expansão e o desenvolvimento da educação superior no Brasil. Trata-se de uma sistematização de elementos documentais, resultado parcial da pesquisa “Tecnologias Pedagógicas de Contextualização e Formação da Co-responsabilidade pelo Desenvolvimento Local”, já concluída.

### **ABSTRACT:**

### **PALAVRAS-CHAVE:**

Aprendizagem Contextualizada, Educação Superior, Responsabilidade Social, Desenvolvimento Local.

---

1 Coordenadora do Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local do Centro Universitário UNA e professora do Mestrado Acadêmico em Turismo e Meio Ambiente da mesma instituição.

2 Aluna, já graduada, do Curso de Administração, participante do projeto de pesquisa como Bolsista de Iniciação Científica do Centro Universitário UNA.

## ***Introdução***

A pesquisa “Tecnologias Pedagógicas de Contextualização e Formação da Co-responsabilidade pelo Desenvolvimento Local” objetivou discutir propostas de contextualização pedagógica e curricular referenciadas na interação e no intercâmbio entre as instituições de ensino superior e os processos orientados ao desenvolvimento local.

Compreendemos como contextualização o ato, que no processo de ensino-aprendizagem, objetiva vincular os conhecimentos à sua origem e à sua aplicação fazendo, com isto, a recuperação do seu sentido e pertinência histórica, do seu significado social e prático.

Os documentos, que a seguir serão analisados, versam sobre legislação e política educacional e, muito embora não tratem especificamente do tema da contextualização, oferecem elementos importantes a este respeito. Originários da Presidência da República e/ou do Ministério da Educação, são os seguintes:

- a) *A Lei n° 9.394 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, de 20 de dezembro de 1996, que disciplina a educação escolar brasileira;
- b) *A Lei n° 10.172*, de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, com o objetivo de elevar o nível de escolaridade da população, melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis, reduzir as desigualdades sociais e regionais, para que todos obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e o usufruto do patrimônio cultural da sociedade;
- c) O documento *Reforma da Educação Superior*, publicado nos Cadernos do MEC, edição de junho de 2004, com o objetivo de discutir questões como: missão da universidade, autonomia, financiamento, avaliação, gestão, democratização, conteúdos e programas sob o prisma da educação como questão de Estado, bem público e direito social básico.
- d) O documento *Reafirmando Princípios e Consolidando Diretrizes da Reforma da Educação Superior* do Ministério da Educação, de agosto 2004, que busca defender, a partir do interesse público, a recolocação da educação, em especial da Universidade, no centro de um projeto de desenvolvimento econômico e

social, que combata as desigualdades regionais, elimine os privilégios de acesso e reafirme os direitos multiculturais como forma de superação da exclusão educacional.

- e) A terceira e última versão do *Anteprojeto de Lei da Educação Superior* e sua *Exposição de Motivos*. Ela lei se encontra em tramitação na Casa Civil e tem, como um dos seus objetivos centrais, criar condições para a expansão do ensino superior com qualidade e equidade.

### **Concepções sobre aprendizagem contextualizada na educação superior**

A LDB compreende como educação todos os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (Art. 1º). No § 2º. deste artigo, ela afirma que a educação, na sua forma escolar, deve se vincular ao mundo do trabalho e à prática social; portanto, ter nesses espaços as fontes privilegiadas para a sua contextualização.

No Plano Nacional de Educação, consta que a educação e o aprendizado implicam, necessariamente, a capacitação para a prática da cidadania responsável e consciente em consonância com as necessidades da sociedade. Assim, a formação e o aperfeiçoamento das aptidões individuais para a vida produtiva ou para o exercício da liderança científica, tecnológica, artística, cultural, política, intelectual, empresarial e sindical não poderiam prescindir do desenvolvimento da responsabilidade social dos educandos.

No documento *Reforma da Educação Superior*, de junho de 2004, está presente a concepção de que a educação e, em especial, a universidade, são elementos básicos de um projeto de desenvolvimento econômico e social comprometido com o fortalecimento do sentimento de nação, o combate das desigualdades regionais, a eliminação do privilégio do acesso e a reafirmação dos direitos multiculturais. O documento é enfático ao ressaltar que a produção de saberes deve estar democraticamente a serviço do desenvolvimento do país e da inclusão social. Para tanto, aponta para a necessidade de formação de cidadãos que

sejam capazes de responder aos desafios atuais e de atuar nas comunidades locais, compreendendo o contexto sócio-cultural em que se encontram inseridos.

Em *Reafirmando Princípios e Consolidando Diretrizes da Reforma da Educação Superior*, o MEC também enfatiza a idéia de que formar profissionais de qualidade significa desenvolver uma educação contextualizada na valorização do passado e no fortalecimento do presente tendo em vista a criação de um futuro, que represente maior participação e superação das desigualdades regionais, sociais e étnico-culturais. Ressalta, assim, a necessidade de uma profunda relação da instituição universitária com a sociedade.

Assim, o Anteprojeto de Lei da Educação Superior, logo na primeira página da sua Exposição de Motivos, afirma que as instituições de ensino superior, e as universidades em particular, devem ser pensadas em conexão com os grandes impasses e dilemas que deverão ser superados pelo Brasil nas próximas décadas, entre os quais se sobressaem a superação das desigualdades e a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental. Apela a estas instituições a interagir com as vocações e as culturas regionais, repartindo o saber e a tecnologia com toda a sociedade, sob o argumento de que os recursos aí instalados e, particularmente, os conhecimentos aí gerados constituem um patrimônio de todos os brasileiros e uma das razões de nosso orgulho como nação.

O Anteprojeto ressalta que a importância da educação superior, cada vez mais crescente, tem sido reconhecida internacionalmente não só em razão do valor instrumental da formação acadêmico-profissional e das atividades de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento econômico e social. Chama a atenção para a importância que ela tem para a formação ética e cultural, fundamental à cidadania democrática. Para tanto, recorda que este princípio, o do compromisso social, origina-se da Reforma Universitária de Córdoba, referencial que conduziu à formação da identidade da universidade latino-americana. Na atualidade, contudo, a garantia do equilíbrio entre qualidade acadêmica e este compromisso, apesar de necessária, teria se tornado um grande desafio.

Esta seria uma preocupação registrada em documentos normativos passados. O Estatuto das Universidades Brasileiras, a reforma do ensino superior instituída pelo Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, estabelecia, dentre os fins deste nível de ensino, atender, e de forma primordial, ao critério dos reclamos e necessidades do país. A Lei nº 5.540, de

1968, ressaltava a importância da formação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento nacional.

Na sua página nove, a Exposição de Motivos do Anteprojeto considera que o princípio da autonomia pressupõe a avaliação, caso contrário poderá a instituição universitária se colocar, de forma contraditória, isolada de sua vocação regional ou nacional, do seu entorno social.

Na página 21, ressalta que cabe ao Poder Público federal assegurar que seja preservada a vocação pública das instituições federais de ensino superior e, inclusive, das instituições privadas a ele vinculadas, de modo que cumpram suas missões a serviço da sociedade brasileira nos níveis regional e nacional. Neste sentido, chama a atenção para a necessidade de políticas que assegurem a melhoria da qualidade acadêmica da educação superior, particularmente com relação à sua responsabilidade social. Aos estudantes, seria preciso propiciar uma formação que lhes possibilitasse exercer sua cidadania, contribuir por meio da pesquisa e da extensão para o atendimento das demandas da sociedade. Esta formação se pautaria na adequada articulação dos conhecimentos científicos, tecnológicos e humanísticos. Trata-se da qualidade acadêmica com relevância social.

### **Justificativas para a aprendizagem contextualizada na educação superior**

Pelo Art. 43 da LDB, depreendem-se demandas que justificam a contextualização da aprendizagem na educação superior, uma vez que cabe a este nível de ensino capacitar os alunos das diferentes áreas de conhecimento à inserção nos setores profissionais para os quais se dirigem e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vivem; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e com ela estabelecer uma relação de reciprocidade; desenvolver a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

No caso das instituições de ensino superior que desejam a classificação de universidade, a contextualização significa também atender à exigência posta pelo inciso I

do Art. 52 da LDB, ou seja, tornar a produção intelectual institucionalizada apta a atender o critério de relevância sob os pontos de vista regional e nacional.

A Lei nº 10.172, de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação, também ressalta a importância da educação como meio e condição de integração social e realização pessoal. Para tanto, esta educação precisaria estar contextualizada tendo em vista o desenvolvimento da capacidade de aprender, de relacionamento com o meio social e político, de atitudes de cooperação, de solidariedade e responsabilidade. As pessoas precisariam se tornar mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas e mais respeitosas com relação às diferenças sociais. Uma educação contextualizada seria, assim, fundamental para o crescimento do país e a redução dos desequilíbrios regionais, nos marcos de um projeto nacional.

A publicação *Reforma da Educação Superior* (MEC, junho de 2004) traz o argumento da necessidade da produção de conhecimentos dirigida à construção de um futuro melhor para todos, associada à formação de uma consciência cidadã que perceba toda e qualquer violação dos direitos como uma ameaça à sobrevivência geral. Reclama, assim, um processo de formação profissional sensível às causas sociais, que tenha engajamento político e criatividade, e que ao mesmo tempo prepare para o manejo das novas tecnologias; um ensino contextualizado capaz de fazer com que as instituições de ensino superior cumpram seu papel de liderança intelectual, científica, cultural e tecnológica na promoção do desenvolvimento e da redução das desigualdades sociais.

No documento *Reafirmando Princípios e Consolidando Diretrizes da Reforma da Educação Superior*, o MEC salienta a importância de tornar a educação superior um fator de transformação pessoal pela participação cidadã e de fortalecer o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária.

Tais propostas aparecerão, portanto, na Exposição de Motivos do Anteprojeto de Lei da Educação Superior, que aponta para a necessidade deste nível de ensino de contribuir para a superação das desigualdades e a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental. Justifica a importância da repartição do saber e da tecnologia com toda a sociedade, já que os recursos instalados nas universidades e, particularmente, os

conhecimentos que ali são gerados, constituem um patrimônio de todos os brasileiros e uma das razões de nosso orgulho como nação.

### **As circunstâncias para contextualizar a aprendizagem**

A leitura da LDB permite depreender quatro momentos especiais que favorecem o processo de contextualização do ensino e da aprendizagem. Primeiramente, a valorização da experiência extra-escolar do aluno como base para ministrar o ensino (Art. 3º, inciso X). Em segundo lugar, a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino - respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino respectivo - de se articularem com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola (Art. 12, inciso VI). Em terceiro, a responsabilidade dos docentes determinada pela Lei, no seu Art. 13, inciso VI, de colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Por fim, a determinação, pelo Art. 56 desta Lei, de participação, nos órgãos colegiados deliberativos das instituições públicas de educação superior, de segmentos da comunidade local e regional, no cumprimento do princípio da gestão democrática.

O texto *Reafirmando Princípios e Consolidando Diretrizes da Reforma da Educação Superior* ressalta a necessidade da valorização da extensão universitária como uma circunstância privilegiada para o aprofundamento da relação da instituição de educação superior com a sociedade e como uma mediação crucial para a significação do ensino e da pesquisa.

A Exposição de Motivos do Anteprojeto de Lei da Educação Superior refere-se a duas circunstâncias que colocam a problemática da contextualização em evidência. Ao argumentar que o exercício da autonomia sem contar com processos de avaliação pode se constituir num fator capaz de levar as instituições de ensino superior a uma situação de isolamento contraditório com o que deveria ser sua vocação regional ou nacional. A avaliação seria, assim, uma circunstância fundamental para verificar até que ponto a instituição estaria apartada do seu entorno social, um momento importante para averiguar se o ensino está sendo devidamente contextualizado.

Argumenta-se, ainda, no documento, que, para enfrentar a atual crise de legitimidade, a universidade contemporânea precisaria recuperar sua centralidade

acadêmica, enfrentando as tensões entre cultura universitária e cultura popular, educação profissional e mundo do trabalho, pesquisa fundamental e pesquisa aplicada, momentos estes que colocam em evidência a necessidade da contextualização do processo de ensino-aprendizagem.

## **Aprendizagem contextualizada e processos de desenvolvimento local**

Dos documentos analisados, a Lei do Plano Nacional de Educação, Lei nº 10172, de janeiro de 2001, e a Exposição de Motivos do Anteprojeto da Lei da Educação Superior são os mais explícitos com relação à necessidade desta relação entre aprendizagem contextualizada e processos de desenvolvimento.

A primeira enfatiza, principalmente, a relação entre educação e desenvolvimento nacional e considera que a formação da cidadania responsável e consciente dos educandos passa pelo compromisso com o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do País, pela consolidação de uma sociedade mais justa, igualitária e com melhores condições de vida.

Na Exposição de Motivos do Anteprojeto de Lei da Educação Superior, percebemos a preocupação com a necessidade de se criar condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental. Este texto conclama as instituições de ensino superior a interagirem com as vocações e as culturas regionais, repartindo o saber e a tecnologia com toda a sociedade.

Justifica este chamado pelo resgate, na história da universidade, da Reforma Universitária de Córdoba (Argentina, 1918) a qual considera marco fundador do padrão universitário latino-americano. Assinala que um dos traços deste padrão corresponde, exatamente, ao compromisso social das universidades com as sociedades nas quais estão inseridas.

O documento é enfático ao argumentar que Brasil precisa construir uma instituição de educação superior, que inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença e de solidariedade, se constitua numa instância de consciência crítica em que a coletividade



encontre seu espaço para repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.

Neste sentido, lembra as seguintes determinações da Constituição Federal: a) Art. 216, III: Constituem patrimônio cultural brasileiro (...) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e b) § 2º do Art. 218: A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Considera, assim, que cabe ao Poder Público federal assegurar a preservação da vocação pública das instituições federais de ensino superior e das instituições privadas a ele vinculadas, de modo que cumpram suas missões a serviço da sociedade brasileira nos níveis regional e nacional.

Considera, ainda, de grande urgência a implementação de políticas que assegurem a melhoria da qualidade acadêmica da educação superior, a qual passaria, necessariamente, pelo desenvolvimento da consciência da comunidade universitária com relação à sua responsabilidade social. Aos estudantes seria necessário propiciar uma formação adequada para que, exercendo sua cidadania, possam contribuir, por meio de atividades de pesquisa e extensão, para o atendimento das demandas da sociedade, mobilizando, para tanto, os conhecimentos científicos, tecnológicos e humanísticos.

Como parte deste contexto, faz referência também à importante contribuição que as instituições de ensino superior, de modo geral, e as universidades públicas, em particular, devem oferecer ao esforço do país na elevação do padrão de qualidade da educação básica.

No documento *Reafirmando Princípios e Consolidando Diretrizes da Reforma da Educação Superior*, o MEC já havia dado destaque especial ao papel das instituições universitárias na criação, desenvolvimento, sistematização e difusão de conhecimentos, em suas áreas de atuação, tendo em vista o desenvolvimento social, econômico, cultural e científico nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais do país, resguardando sempre o respeito à diversidade étnico-cultural e à liberdade de pensamento e de opinião. Este documento é bastante enfático ao propor que a formação das lideranças intelectuais, científicas, culturais e tecnológicas do país deve incluir o engajamento na promoção do desenvolvimento e a busca da superação das desigualdades sociais ainda existentes no

Brasil. O conhecimento, a ciência e das artes devem, assim, servir como meios de fortalecimento dos compromissos com o desenvolvimento e a promoção da justiça social.

Na publicação *Reforma da Educação Superior* (MEC, junho de 2004), o conceito de educação não aparece apenas como direito, mas, também, como compromisso com a construção do desenvolvimento social e econômico de uma nação soberana e com a superação das desigualdades regionais.

### **Aprendizagem contextualizada: desenvolvimento cognitivo, de habilidades, de atitudes e valores**

A Lei 9.394/96, no seu artigo 2º, preconiza a necessidade de atendimento ao pleno desenvolvimento do educando e, no inciso II do Art. 43, reclama a capacitação dos profissionais para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira. Para tanto, um dos meios seria o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais (inciso VI do Art. 43).

A Lei nº 10.172/01 reivindica um processo pedagógico adequado às necessidades dos alunos, um ensino socialmente significativo e uma educação que promova a aprendizagem de competências de caráter geral, que forme pessoas aptas a assimilar mudanças e mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e contribuam para a superação da segmentação social. Esta preparação deve ser capaz de formar pessoas com conhecimentos e competências que as habilitem ao pleno exercício da cidadania e à inserção produtiva de modo que sejam capazes de exercer a auto-aprendizagem; perceber a dinâmica social e nela intervir, compreender os processos produtivos, observar, interpretar e tomar decisões, comunicar, abstrair, incorporar valores éticos. Neste sentido, ressalta a interação entre teoria e prática tendo em vista a produção de uma educação com qualidade social, política e pedagógica.

No documento *Reforma da Educação Superior*, o MEC divulga a idéia de que a capacidade de responder às demandas sociais e de diversas origens implica em renovação dos processos pedagógicos e na melhoria do aprendizado. Este processo traria a possibilidade do desenvolvimento de experiências de estudo mais ricas e diversificadas e de

atividades extracurriculares que possibilitam sedimentar os conhecimentos, despertar interesses pela busca continuada do saber, pela pesquisa e extensão, atividades que fecundam o processo de ensino e a formação.

Ao publicar *Reafirmando Princípios e Consolidando Diretrizes da Reforma da Educação Superior*, o MEC ressalta a importância do desenvolvimento de conhecimentos pelos educandos, que lhes possibilite adquirir uma formação geral, uma visão humanística e a capacidade de realizar pesquisas científicas e tecnológicas na implementação de soluções e inovações em consonância com as necessidades da sociedade.

Entende, ainda, que a qualidade acadêmica pressupõe o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão com objetivos que transcendam a mera preparação do profissional para o mercado. Ela implica, segundo o documento, a atenção das instituições de ensino superior às suas articulações locais e aos saberes aí disponíveis. Para tanto, os programas e conteúdos disciplinares precisariam contribuir para o aprendizado de uma atitude crítica e interrogativa e a formação de valores éticos com relação à sociedade e ao conhecimento, capazes de acompanhar o formando em toda a sua futura vida profissional.

### **Estratégias e recursos didáticos de contextualização do processo de ensino-aprendizagem**

Quando trata da inserção sócio-cultural da educação, a LDB afirma que a educação superior, no cumprimento de suas finalidades, deve estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo (inciso I do Art. 43); colaborar na formação contínua do educando (inciso II); incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura (inciso III); promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação (inciso IV); suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração (inciso V).

A Lei do Plano Nacional de Educação menciona recursos e estratégias que podem favorecer o processo de contextualização, tais como o apoio e o incentivo às organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania; a educação a distância; a utilização da televisão, do vídeo, do rádio e do computador; o interculturalismo, etc.

O MEC salienta, no documento *Reforma da Educação Superior*, a necessidade da expansão do acesso e da promoção da permanência do aluno de todas as classes sociais no ensino superior, a melhoria da qualidade de ensino, a atualização docente, reformas curriculares, redução da evasão, ampliação de vagas, atividades de extensão e relações com a comunidade e reafirmação dos direitos multiculturais e dos excluídos, por considerar a necessidade de conjugar qualidade acadêmica com relevância social e equidade.

Em *Reafirmando Princípios e Consolidando Diretrizes da Reforma da Educação Superior* refere-se, dentre outros, a recursos e estratégias como auto-avaliação institucional, desenvolvimento de programas e conteúdos disciplinares que contribuam para o aprendizado de uma atitude crítica e interrogativa dos alunos, especial atenção para o caráter dialético das relações local/global, flexibilização dos currículos dos cursos de graduação capaz de permitir aos estudantes uma experiência de estudos mais rica e diversificada e o desenvolvimento de experiências de educação a distância.

Na Exposição de Motivos do Anteprojeto de Lei da Educação Superior, quando se menciona a necessidade da superação da dificuldade de construir um equilíbrio dinâmico entre a expansão da qualidade acadêmico-científica e o compromisso com a sociedade, recomenda-se que a educação superior amplie e diversifique, urgentemente, suas relações com a sociedade em suas dimensões regional, nacional e internacional, por meio de suas instituições, que devem se colocar abertas e sem fronteiras. A articulação com a sociedade civil implicaria uma estratégia de diálogo permanente e transparente com todas as forças representativas da sociedade, inclusive criando novos órgãos capazes de institucionalizar esse diálogo.

Neste sentido, o texto considera a importância dos conselhos de interação universidade-sociedade e afirma que esse espaço tem que se constituir num canal de expressão e articulação das demandas da sociedade, um foro de discussão de projetos em parceria e de avaliação do projeto acadêmico, científico e tecnológico da universidade.

O documento enfatiza que compromisso com a qualidade deve fazer com que as instituições de ensino superior não se preocupem apenas com critérios de seleção, mas se disponham a trabalhar com as escolas públicas, mobilizando todos os segmentos da comunidade acadêmica em prol da melhoria da educação básica.

Considera, ainda, que a instituição de ensino superior cumpre seu compromisso social se garante o desenvolvimento de atividades curriculares que promovam o respeito aos direitos humanos e o exercício da cidadania; a articulação com a educação básica; a promoção da diversidade cultural, da identidade e da memória dos diferentes segmentos sociais; a preservação e difusão do patrimônio histórico-cultural, artístico e ambiental; a disseminação e transferência de conhecimento e tecnologia visando ao crescimento econômico sustentado e à melhoria de qualidade de vida; a inserção regional ou nacional, por intermédio da interação permanente com a sociedade e o mundo do trabalho, urbano ou rural.

O Anteprojeto de Lei da Educação Superior estabelece que a universidade deve constituir um conselho social de desenvolvimento, de caráter consultivo, presidido pelo reitor, conforme disposto em seus estatutos, com representação majoritária e plural da sociedade civil, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade em assuntos relativos ao seu desenvolvimento institucional e às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A este conselho social de desenvolvimento caberia dar amplo conhecimento público das atividades acadêmicas da universidade, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição e indicar demandas da sociedade para a fixação das diretrizes e da política geral da universidade, bem como opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

## **Conclusões**

Nos textos legais federais que traçam a base conceitual de regulação da expansão e do desenvolvimento da educação superior no Brasil há importantes indicações sobre aprendizagem contextualizada, que constituem elementos significativos na orientação da

produção de todo arcabouço normativo de currículos, projetos pedagógicos, programas e processos pedagógicos.

Embora não tratem especificamente do tema da contextualização, há, nestes dispositivos legais, prescrições que buscam disciplinar a educação escolar superior brasileira tendo em vista a produção de uma qualidade acadêmica com relevância social. Mesmo que não tenham o desenvolvimento local por foco, está claramente enunciada a preocupação com a implementação de estratégias que possibilitem, num único processo, elevar a qualidade do ensino e contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais e o desenvolvimento sustentável.

As informações que obtivemos na análise destes textos legais constituíram o referencial fundamental ao passo seguinte desta pesquisa. Com os mesmos propósitos relativos à problemática da aprendizagem contextualizada na educação superior, foram analisadas as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação.

## Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 9.394/96, de 20.12.1996. Estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional. *Diário Oficial da União*. Brasília: Gráfica do Senado, v. 134, n. 1.248, p. 27.833-27.841, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 10.172, de janeiro de 2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>, 98 p. Acesso em: 08/05/2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Reforma da Educação Superior. *Cadernos do MEC*, junho de 2004, 52 p. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/reforma/Documentos/DOCUMENTOS/2004.7.8.18.57.14.pdf>. Acesso em: 08/05/2009

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Reafirmando princípios e consolidando diretrizes da reforma da educação superior, 17 p. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/reforma/Documentos/DOCUMENTOS/2004.8.9.19.21.13.pdf>. Acesso em: 08/05/2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Exposição de Motivos da Reforma Universitária, 29 p. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/reforma/Documentos/DOCUMENTOS/2005.7.29.21.13.55.pdf>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Anteprojeto da Lei da Educação Superior, 57 p. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/reforma/Documentos/DOCUMENTOS/2005.8.2.21.24.4.pdf>. Acesso em: 08/05/2009.